



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Jardim**  
**2ª Vara**

Processo nº 0002568-13.2018.8.12.0013  
Classe: Inquérito Policial - Crimes de Trânsito  
Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Walter Flávio Mozer

SENTENÇA

Cuida-se de ação penal movida em face de Walter Flávio Mozer, devidamente qualificado, por ter, em tese, cometido o delito capitulado no art. 306 da Lei nº 9.503/97.

No decorrer do processo, o denunciado foi beneficiado pela suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95, submetendo-se às condições que lhe foram impostas pelo período de 02 (dois) anos (f. 58-59).

No decorrer da demanda, o Ministério Público requereu a revogação da benesse em razão do descumprimento das condições (f. 86).

Devidamente intimado (f. 90), o beneficiário apresentou justificativa às fls. 91-92, ponderando que seu último comparecimento em juízo se deu no dia 10/03/2020, tendo em vista que os atendimentos presenciais do Poder Judiciário foram suspensos em razão da pandemia do Covid-19. Requereu o indeferimento do pleito ministerial e que seja declarada a extinção da punibilidade.

Com vista dos autos, a representante do Ministério Público manifestou-se pelo acolhimento das justificativas apresentadas, batendo-se pela extinção da punibilidade do acusado. (f. 107)

Decido.

Com efeito, da análise dos autos se pode constatar com facilidade que o denunciado se comportou de maneira límpida e escorreita durante o lapso temporal exigido por ocasião do deferimento da suspensão condicional do processo, tendo cumprido integralmente com as condições estabelecidas na audiência realizada em 21/11/2018 (f. 58-59).

Importante acrescentar que, em decorrência da pandemia do COVID-19, a Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça de nº. 1.714/2020, de 13/03/2021, determinou



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Jardim**  
**2ª Vara**

a suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, restabelecendo-se integralmente o atendimento público com o retorno de 100% (cem por cento) apenas em 18 de outubro de 2021, conforme Portaria de nº 2.152/2021.

Conforme muito bem destacado pela representante do Ministério Público "*(...) tal circunstância não deve trazer prejuízo ao réu, bem como que todas as demais condições da Suspensão Condicional do Processo foram cumpridas (...)*." (f. 107)

Neste diapasão, o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade".

Deste entendimento também partilha o Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado, vejamos.

*E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – CONDENAÇÃO – PRELIMINAR – REVOGAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ART. 89, § 5º, DA LEI N. 9.099/95 – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO.*

*Deve-se reconhecer a extinção da punibilidade quando a revogação da suspensão do processo for decretada fora do prazo estipulado para seu cumprimento, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95. (Apelação Criminal - Reclusão - N. 2007.009682-0/0000-00 – Bataguáçu - Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Absso Duarte - Julgamento: 23/05/2007 - Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal).*

Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Walter Flávio Mozer, o que faço com escopo no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitando em julgado, arquivem-se os autos.

Jardim, data da assinatura digital.

Melyna Machado Mescouto Fialho  
Juíza de Direito  
(assinado por certificação digital)



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Autos nº 0002568-13.2018.8.12.0013

Classe: Inquérito Policial

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,  
para os devidos fins.

Jardim - MS, 22 de setembro de 2022.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0235/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sidnei Escudero Pereira (OAB 4908/MS)	D.J

Teor do ato: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Walter Flávio Mozer, o que faço com escopo no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, arquivem-se os autos."

Jardim, 27 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0235/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 5042, do dia 28/09/2022, com início do prazo em 29/09/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Sidnei Escudero Pereira (OAB 4908/MS)	5	03/10/2022

Teor do ato: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade de Walter Flávio Mozer, o que faço com escopo no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitando em julgado, arquivem-se os autos."

Jardim, 27 de setembro de 2022.